



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
PRESIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.104473/2021-26

Termo de Referência

I-OBJETO

1. Contratação de prestação, pela Caixa Econômica Federal por meio do acesso ao seu Portal, dos serviços de verificação dos depósitos judiciais que atendam às necessidades da VALEC, mediante adesão ao (s) anexo (s) do instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida, conforme condições, e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. A contratação se dará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o previsto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

II-JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. Desde 2019 a Procuradoria Jurídica tem realizado um trabalho extenso de verificação de depósitos judiciais em nome da Valec em face de recomendação expedida pela Controladoria Geral da União - CGU no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2018 "Realizar levantamento junto às instituições mantenedoras do montante efetivo de Depósitos Judiciais da VALEC, realizando a retificação dos valores reconhecidos em seus Demonstrativos Contábeis e adotar medidas visando a recuperação dos valores devidos à VALEC."
4. Tal tarefa se mostrou bastante desafiadora pois tem exigido a verificação de todos os depósitos recursais registrados na contabilidade da Valec em razão de não ser possível identificar de pronto os depósitos efetivamente existentes. No início dos trabalhos, a CGU havia fornecido uma relação dos processos que se mostrou de difícil aproveitamento, tendo recomendado o contato direto com as instituições depositárias. Para além de dificultar o trabalho, por implicar a verificação de processos que estão ativos, bem como outros em que não há mais depósito a recolher, por ter sido integralmente utilizado, a verificação por meio dos registros existentes na Valec não é precisa, haja visto que (conforme a própria CGU apontou) havia uma fragilidade nesses registros.
5. De acordo com a Caixa Econômica Federal, existe um Portal que disponibiliza acesso aos depósitos judiciais da Valec na sua instituição financeira. Tal serviço solucionaria a questão no que se refere a CEF tanto para que possamos ter uma informação exata acerca do que ainda consta como depósitos judicial na Caixa, quanto para o acompanhamento futuro.
6. Dessa forma, será possível atender plenamente ao recomendado pela CGU.
7. Nesse sentido, visto que é um serviço exclusivo da Caixa Econômica Federal, que detém a informação requerida, propõe-se a contratação do serviço para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA.

III-Indicação do dispositivo de inexigibilidade previsto no RILC

8. A contratação ocorrerá por **Inexigibilidade de Licitação** e tem por fundamento legal o *caput* do artigo 30 da lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o *caput* do art. 200 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Valec - RILC, de 28 de janeiro de 2021, transcritos a seguir:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

Art. 200. A VALEC poderá realizar a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nas seguintes hipóteses:

(...)

9. A escolha da Caixa se dá exclusivamente por ela ser detentora exclusiva da informação preterida, evidenciado inviabilidade de competição.
10. Cabe informar que o valor de contratação informado pela Caixa Econômica Federal (4443479) é tabelado. Vale ressaltar, que a tabela de tarifas da Caixa Econômica demonstra que o valor é padrão para qualquer de seus clientes, comprovando a adequabilidade do preço ao mercado.
11. No ponto, destaca-se que a estimativa do valor contrato é compatível com preços prestados junto a outras entidades componentes da administração pública, conforme informação prestada pela Contratada (SEI -Anexar email enviado pela CEF), *verbis*:

- Banco da Amazônia

Valor: R\$ 60.207,00.

Prazo: 60 meses

- Empresa Gestora de Ativos (EMGEA)

Valor: R\$ 59.220,00.

Prazo: 60 meses

- Companhia Estadual de Águas e Esgoto (CEDAE)

Valor: Conforme tabela de preços padrão Caixa, conforme já disponibilizada anteriormente.

Prazo: 60 meses

- Indústrias Nucleares do Brasil S/A

Valor: R\$ 60.207,00

Prazo: 60 meses

12. A natureza da contratação é comum, devido esta fazer parte de processos judiciais sob acompanhamento e responsabilidade da Procuradoria Jurídica da Valec.
13. A contratação se dará por meio de contrato, com a devida adaptação dos Termo de Adesão às Cláusulas Gerais disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e as exigências do RILC.

IV-Condições de Habilitação

14. Nos termos do art. 48 do RILC/VALEC as condições de habilitação abrangerão a comprovação da contratada para assumir obrigações (habilitação jurídica) e regularidade fiscal.
15. A documentação relativa à **habilitação jurídica** (art. 49 do RILC/VALEC), inclusive de seus representantes, encontra-se acostada no Documento Sei 4531641.
16. Resta despicienda a comprovação de **qualificação técnica**, porquanto a contratada encontra-se entre as maiores instituições financeiras do país regularmente autorizada pelo Bacen para a realização de

suas atividades.

17. De igual molde, considerando o valor da contratação e o vultoso Patrimônio Líquido constante de seu último Balanço Patrimonial exigível, resta evidenciada sua **qualificação econômico-financeira** para a execução do contrato, nos termos do art.51, § 1º, II c.c art. §3 do RILC.
18. A **regularidade fiscal** da contratada, nos termos do art. 53 do RILC, e a idoneidade da instituição bancária, conforme art.202 do RILC, restam comprovadas por meio do Documento SEI 5855738.

V-Valor da Contratação

19. O valor a ser contratado é de R\$ 60.207,00 (sessenta mil, duzentos e sete reais) para o período de 60 (meses) meses, com pagamentos mensais no valor de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), acrescido de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) no ato da contratação, considerando a tabela de tarifas da Caixa (disponível nas agências e também por meio do sítio institucional www.caixa.gov.br, área Downloads) (4443243).
20. Os valores serão atualizados anualmente pela tabela da Caixa Econômica Federal.

VI-FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21. A Execução dos serviços ocorrerá mediante disponibilização da contratada à contratante de informações relativas a depósitos judiciais por meio de plataforma on-line hospedada pela contratada.
22. O acesso à base de dados ocorrerá de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo finais de semanas e feriados. [\[JLDJ1\]](#)
23. A Valec terá acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente às seguintes operações:

MODALIDADE	OPERAÇÃO
Justiça Estadual	004,015 e 040
Justiça Trabalhista	009 e 042
Justiça Federal Comum	5
Justiça Federal - Depósito Previdenciário	280
Depósito Previdenciário - Extrajudicial	330
Depósito Previdenciário - Extrajudicial	635
Depósito Fazendário - Extrajudicial	795

24. O acesso se dará por meio ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, tão logo a contratante forneça login e senha para os usuários indicados pela VALEC.
25. O cadastro se dará mediante preenchimento do Formulário de Cadastramento de Usuário no Portal Judicial da CAIXA (4527385), pelo (s) empregado (s) designados pela VALEC para acesso às informações a ele permitidas.
26. Em relação aos usuários cadastrados, não existe limite de cadastramento para acesso ao portal judicial do banco.

VII-REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

27. Empreitada por preço global.

VIII-CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28. Serão aqueles usualmente exigidos pela Valec, constante de suas minutas-padrão.

IX-do pagamento ou remuneração

29. O pagamento ou remuneração será efetuado mensalmente por meio de Ordem Bancária (OB), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
30. As rotinas internas orçamentárias e financeiras obedecerão aos fluxos dispostos na Resolução Diretoria Executiva nº 14, de 09 de dezembro de 2020 - Execução Orçamentária e Resolução Normativa nº 5, de 8 de julho de 2021 - Processos de Pagamento.
31. A não efetivação do pagamento ou remuneração ensejará, por parte da Caixa Econômica Federal, na suspensão dos serviços conforme estabelecido no parágrafo quarto e da cláusula sétima da minuta de contrato.

X-DA GARANTIA CONTRATUAL

32. Considerando que a pretensa contratada integra a Administração Pública indireta federal, além de se tratar de instituição financeira consolidada no mercado financeiro, reputa dispensável a exigência de garantia contratual.

XI-METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

33. Em virtude de se tratar de serviços prestados em regime de exclusividade pela CEF, notadamente quanto a prestação de informações quando demandadas pelas VALEC, não é possível estipular parâmetros mínimos de produtividade seguintes.
34. Como parâmetros de avaliação da execução dos serviços serão utilizadas as obrigações da CONTRATADA estabelecidas no instrumento contratual, observando-se o cumprimento dos prazos previstos na descrição operacional de cada serviço.

XII-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

35. Considerando que o serviço é contratado por meio de contrato por inexigibilidade, em decorrência da exclusividade de prestação pela CEF, não é oportuna a definição de requisitos mínimos relacionados ao objeto da contratação, por não haver previsão nesse sentido no contrato padrão.
36. A prestação do serviço deverá se dar de forma ininterrupta, bem como contemplar os depósitos extrajudiciais e judiciais realizados pela VALEC, cujo o pagamento será feito mensalmente no valor de R\$ 987,00.
37. Considerando que o serviço é prestado em regime de exclusividade pela CEF, não será necessária a promoção pela atual contratada de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. A prestação do serviço deve ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

XIII-MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

38. Para acompanhamento da execução contratual, serão designados, por meio de Portaria, empregados da VALEC para atuar como Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato.
39. As comunicações entre a VALEC e a CEF se darão por meio do Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato e o representante da CONTRATADA por ela indicada.
40. As comunicações sempre que possível deverão ocorrer de forma escrita para fins de registro das ocorrências, podendo ser utilizado os serviços de correio eletrônico.
41. Sempre que conveniente e mais adequado para a solução de situação urgente ou de pequena relevância, as comunicações poderão ocorrer de forma verbal.

42. Caso não haja a efetivação do pagamento da tarifa pelo contratante, conforme valores e datas definidos neste contrato, haverá a suspensão do serviço prestado pela CONTRATADA.

XIV-DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

43. O início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

XV-DAS OBRIGAÇÕES DA VALEC

44. Dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações do Portal Judicial da CAIXA, para consulta às informações disponíveis;
45. Preencher os formulários exigidos pela CAIXA para a efetivação da contratação, conforme estabelecido pela contratada (4443479);
46. Dar conhecimento ao empregado cadastrado e fazer com que cumpra a Política de Segurança para Acesso ao Portal Judicial da CAIXA por Entidades Externas, documento este, entregue junto na assinatura deste CONTRATO, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;
47. Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos;
48. Informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos usuários cadastrados.
49. Efetuar o pagamento das tarifas estabelecidas no contrato.

XVI-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

50. Permitir acesso exclusivamente às informações das contas de depósitos judiciais e extrajudiciais, cujo cadastro da conta esteja vinculado ao (s) seu (s) CNPJ (s) atinente nas operações previstas no item VI;
51. Permitir acesso do Contratante ao Portal Judicial da CAIXA, por meio da Internet, no endereço: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, ou outro previamente disponibilizado pela CAIXA, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo do Contratante, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar informações das contas de depósitos judiciais de processos que figure como parte e que sejam administradas pela CAIXA;
52. Permitir acesso à Área restrita do Portal Judicial da CAIXA, via conexão Internet, no endereço eletrônico https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/login.xhtml, desde que não haja decisão contrária do juízo, permitindo o acompanhamento dos Depósitos Judiciais realizados e mantidos na CAIXA, proporcionando o controle de forma consolidada e analítica, possibilitando a conciliação dessas contas;
53. Cadastrar o empregado designado pela VALEC para acesso às informações a ele permitidas, mediante preenchimento de formulários solicitados pela CAIXA;
54. Efetuar o imediato cancelamento dos acessos de usuários, quando solicitado pela VALEC;
55. Prestar a manutenção necessária à empresa no que se refere ao devido acesso ao Portal Judicial da Caixa – Área Restrita;
56. Prestar à VALEC todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados;

XVII-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

57. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da VALEC, especialmente designados, na forma da legislação vigente e aplicável.
58. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção

das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

59. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
60. O representante da VALEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
61. A fiscalização realizada pela VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos.
62. O Gestor do contrato deverá solicitar e acompanhar o saldo de empenho e somente autorizar nova despesa após a verificação da existência de saldo disponível;
63. O Gestor deverá controlar formalmente em documentos e planilhas o cronograma econômico-financeiro em toda a cadeia da execução contratual.

XVIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

64. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para a VALEC, considerada a classificação das despesas da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica)

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 26.122.0032.2000.0000 - Administração da Unidade

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

XIX-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

65. O prazo de execução e de vigência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de efetivação da adesão.

XX-DA RESCISÃO

66. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.
67. A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste CONTRATO.
68. Poderá ainda ocorrer a rescisão pelos motivos previstos no art. 171 do RILC/VALEC.

XXI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

69. As demais condições são aquelas prevista no contrato de adesão disponibilizado pela CEF (4443479).

(assinado eletronicamente)
THAÍS DE A. O. ARARIPE PALMEIRA DIAS
Chefe da Procuradoria Jurídica

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor-Presidente

1.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 29/07/2022, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5919913** e o código CRC **AFA3D93E**.



Referência: Processo nº 51402.104473/2021-26



SEI nº 5919913

SUAS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070-010
Telefone: 20296100 - www.valec.gov.br